PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2019

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 135 no livro próprio, sob a folha de nº 07, em 14 de 11 de 2019, às 12:00 hs.

Extingue o voto em escrutínio secreto e dá outras providências

Publicado no Quadro de Avisos no saguão da Câmara.
Em, 14 / 11 / 2019
SERVIDOR RESPONSÁVEL

A **Câmara Municipal de Buritis**, Estado de Minas Gerais por seus representantes decreta, e a Presidente da Câmara, usando da atribuição que lhe confere a alínea d, do inciso I, c/c alínea a, inciso III, ambos do artigo 82 do Regimento Interno c/c inciso III do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica modificado o caput do art. 10 e todos os seus incisos, da Resolução nº 094/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A eleição da mesa diretora da Câmara Municipal, far-se-á por cargos, e por votação nominal, observadas as seguintes exigências e formalidades:
I- pedido de registro de candidatura, até o último dia útil, anterior ao da eleição, no horário de expediente, por qualquer um dos vereadores, para cargo individual, para chapa completa ou incompleta, observado o parágrafo único deste artigo;

II - presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

III - composição da mesa da Câmara Municipal pelo presidente dos trabalhos, com designação de um secretário que procederá às anotações dos boletins de apuração e à chamada nominal dos vereadores para votação;

IV - leitura dos nomes dos candidatos aos cargos da mesa diretora;

V - chamada nominal para a votação, quando o vereador fará sua declaração de voto no microfone, de forma clara e audível, para que fique registrado nos anais da Casa Legislativa, que será feita em:

a) primeira chamada para o cargo de 2º secretário;
b) segunda chamada para o cargo de 1º secretário;
c) terceira chamada para o cargo de vice-presidente;
d) quarta chamada para o cargo de presidente.

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000
CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527
Site: www.buritis.mg.leg.br - E-mail: camaraburitismg@gmail.com

VI – apuração do boletim de votação dada aos candidatos aos cargos de: 2º secretário, 1º secretário, vice-presidente e presidente;

VII – leitura, pelo presidente, dos boletins de votação com o resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos cargos;

VIII – comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara, para a eleição dos cargos da mesa diretora;

IX- realização de segunda votação, se não atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples dos presentes;

X – em caso de empate no segundo escrutínio, para qualquer dos cargos da mesa diretora, será eleito o mais idoso;
XI – proclamação pelo presidente, dos eleitos.

Parágrafo único. A composição da mesa diretora atenderá, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

Art. 2º O §2º do art. 64 da Resolução nº 094/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64....
§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI do *caput* deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por votação nominal e por maioria absoluta, mediante provocação da mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º Fica modificado o art.83 da Resolução nº094/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.83. O Presidente da Câmara participa apenas nas votações de quórum qualificado de 2/3(dois terços), nas eleições da mesa diretora, no veto e quando houver empate, nas votações públicas, contando-se sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum."

Art. 4 O art. 232 da Resolução nº 094/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 232. A Câmara, dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, e sua rejeição, só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Art. 5º O art. 266 da Resolução nº 094/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 266. São dois os processos de votação:
I –simbólico;
II – nominal.

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000
CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527
Site: www.buritis.mg.leg.br - E-mail: camaraburitismg@gmail.com

Câmara Municipal de Buritis-MG
FLS. 04

Art.6º O art. 268 da Resolução nº 094/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 268. Adotar-se-á a votação nominal:

I - nos casos em que se exige quórum de dois terços;
II - nas eleições da mesa diretora;
III - nos casos de perda de mandato de prefeito, vice-prefeito e vereador;
IV - quando o plenário assim deliberar.

Art.7º Fica revogado o art. 269 e seu parágrafo único, da Resolução nº 094/1998.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 11 de novembro de 2019.

Geldo Alves Ferreira
Vereador/propositor

Albertino Barbosa da Silva
Vereador/propositor

Camila Silva de Almeida
Vereador/propositor

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em primeiro votação, dia 13 de 04 de 2020 por 07 votos favoráveis e 01 votos contrários.

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000
CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527
Site: www.buritis.mg.leg.br - E-mail: camaraburitismg@gmail.com

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 05

JUSTIFICATIVA

O Poder Legislativo, representante do povo, deve mostrar a mais lídima transparência ao exercer as funções típicas inerentes ao mandato eletivo, possibilitando, assim que a população possa ter acesso fácil e rápido ao ordenamento jurídico municipal e as políticas públicas da comunidade.

Urge salientar que o voto secreto é uma prática antiga, que não mais coaduna com o moderno e democrático Estado de Direito em nossa nação; e efetivamente com a aprovação deste projeto a Câmara Municipal de Buritis estará dando um grande exemplo de maturidade e transparência política.

O voto aberto exterioriza plenamente a vontade social e sobremaneira, mostra o pensamento e a vontade política dos parlamentares, no trato com o processo legislativo. O Congresso Nacional já nos deu este exemplo, então, devemos sim, seguir os passos do Parlamento Federal, evoluindo a cada dia a legislação constitucional, em favor da coletividade.